



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **01/2024 - SMED**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas habilitadas à realização de serviço especializado em PSICOLOGIA**, para cumprir até 488 (quatrocentas e oitenta e oito) metas semanais, sendo até 08 (oito) metas semanais em EMA (Escola Municipal de Artes), até 376 (trezentas e setenta e seis) metas semanais em EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e 104 (cento e quatro) metas semanais em EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil), havendo, no máximo, 50 (cinquenta) profissionais selecionadas(os) por ordem de inscrição, ficando suplentes classificadas(os) em ordem, pelo mesmo critério. Em não havendo inscrições de profissionais que totalizem a necessidade de atendimento, as(os) profissionais inscritas(os) e classificadas(os) poderão assumir as metas faltantes. Entende-se meta por grupo de 60 (sessenta) minutos, realizado com crianças e estudantes, professoras(es), equipes diretivas, estagiárias(os) e funcionárias(os) das Escolas e pelos acolhimentos realizados com crianças e/ou estudantes e familiares e/ou responsáveis.

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br, ou protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, **em horário de expediente da repartição - 09h00 às 14h00min**. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *"clique aqui e efetue seu cadastro"*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

1. DO OBJETO

- 1.1 **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas habilitadas à realização de serviço especializado em PSICOLOGIA**, para cumprir até 488 (quatrocentas e oitenta e oito) metas semanais, sendo até 08 (oito) metas semanais em EMA (Escola Municipal de Artes), até 376 (trezentas e setenta e seis) metas semanais em EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e 104 (cento e quatro) metas semanais em EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil), havendo, no máximo, 50 (cinquenta) profissionais selecionadas(os) por ordem de inscrição, ficando suplentes classificadas(os) em ordem, pelo mesmo critério. Em não havendo inscrições de profissionais que totalizem a necessidade de atendimento, as(os) profissionais inscritas(os) e classificadas(os) poderão assumir as metas faltantes. Entende-se meta por grupo de 60 (sessenta) minutos, realizado com crianças e estudantes, professoras(es), equipes diretivas, estagiárias(os) e funcionárias(os) das Escolas e pelos acolhimentos realizados com crianças e/ou estudantes e familiares e/ou responsáveis. Conforme Edital e seus anexos, que compõem este chamamento público, as atribuições serão:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.1.1 Atuar em escolas públicas municipais de São Leopoldo, na frequência semanal estipulada pelo número de matrículas em cada escola.
- 1.1.2 Participar de reuniões sistemáticas de assessoria/matriciamento, de formação continuada e de encontros individuais com as profissionais da equipe interdisciplinar de referência do NISE (Núcleo Interdisciplinar de Saúde na Escola), de até 6 (seis) horas mensais, em dias e horários fixos e predeterminados pela equipe do NISE, na sede própria deste Núcleo, como contrapartida da(o) profissional habilitada(o) para a execução deste Credenciamento. O NISE compõe o Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEMEI) e está localizado à Rua Marquês do Herval, 814 Centro - São Leopoldo/RS.
- 1.1.3 Reunir-se, presencialmente, com pelo menos uma (um) integrante da equipe diretiva de sua respectiva Escola, uma vez por semana, para vinculação, planejamento, assessoria e trocas sobre o desenvolvimento e os processos do trabalho.
- 1.1.4 Participar, mensalmente, de Reuniões Administrativo-Pedagógicas (RAP's) da Escola, para as devidas apresentações, vinculação e intervenções com os grupos de trabalhadores da escola.
- 1.1.5 Construir um Diagnóstico Institucional da Escola acompanhada, no decorrer do primeiro mês de trabalho, que será apresentado nas reuniões de assessoria/matriciamento com o NISE, em data predeterminada por este Núcleo.
- 1.1.6 Apresentar documento devolutivo à equipe diretiva, relacionado ao Diagnóstico Institucional, construído no decorrer do primeiro mês de trabalho da(o) respectiva(o) profissional, na Escola.
- 1.1.7 Embasar as ações profissionais na Escola, realizando um trabalho coletivo e relacionado às questões de saúde mental, de acordo com a proposta do NISE e da CREDENCIANTE.
- 1.1.8 Realizar grupos sistemáticos com crianças e estudantes, equipes diretivas, professoras(es), funcionárias(os) e estagiárias(os) no território das Escolas, conforme demandas oriundas da comunidade escolar.
- 1.1.9 Realizar acolhimentos de crianças e/ou estudantes e de familiares e/ou responsáveis, para, em parceria às(aos) integrantes da equipe diretiva, pensar em estratégias e encaminhamentos efetivos, para as referidas situações.
- 1.1.10 Participar, com a equipe diretiva, de planejamento e execução de intervenções, junto aos familiares/responsáveis das crianças e dos estudantes.
- 1.1.11 Compor dois Relatórios de Análise das Experiências Desenvolvidas, ao final do período contratado ou a qualquer momento, havendo rescisão do contrato, por parte da CREDENCIANTE ou da(o) CREDENCIADA(o), sendo um entregue ao NISE e outro, à Escola.
- 1.1.12 Apresentar os respectivos Relatórios de Análise das Experiências Desenvolvidas, nas reuniões de assessoria/matriciamento e na respectiva Escola.
- 1.1.13 Responder, mensalmente, questionário referente às suas intervenções realizadas nas escolas, a fim de contribuir na produção de dados quantitativos do Projeto Conviver, necessários à CREDENCIANTE.

2 DA INSCRIÇÃO:

- 2.1 A documentação solicitada neste edital poderá ser encaminhada por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), ou protocolados no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Tiradentes, 119 - Centro - São Leopoldo, CEP 93.010-020.
- 2.2 No ato da inscrição, será entregue um protocolo de comprovação de entrega.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3 A Secretaria Municipal de Educação emitirá uma lista com data e horário de entrega dos envelopes, que será encaminhada junto à documentação para análise da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

3 DO REGIME E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário, **considerando cada 60 (sessenta) minutos como uma unidade de prestação do serviço (meta)**, sendo que 50 (cinquenta) minutos serão destinados à realização do grupo e 10 (dez) minutos para a elaboração de respectivo relato escrito. O tempo de 50 minutos está estipulado para corresponder à duração de um período de aula regular.
- 3.1.1 A prestação do Serviço será executada e remunerada sob a forma de metas trabalhadas semanalmente, que serão registradas em tabela, cujo modelo será fornecido digitalmente, pelo NISE, para cada profissional contratada(o). O preenchimento das respectivas tabelas é de responsabilidade desta(e) profissional. Todas as tabelas serão assinadas e carimbadas, impreterivelmente, pela(o) própria(o) contratada(o), pela Escola (na pessoa de uma(um) integrante da equipe diretiva), pela Fiscal e pela Gestora do Projeto Conviver. Entende-se por meta, o trabalho desenvolvido no ambiente escolar, com duração de 60 (sessenta) minutos. As metas serão organizadas e registradas, didaticamente, sob a forma de grupos, sendo estes denominados:
- 3.1.1.1 Grupos de Crianças e/ou Estudantes
- 3.1.1.2 Grupos de Professoras(es)
- 3.1.1.3 Grupos de Equipes Diretivas
- 3.1.1.4 Grupos de Estagiárias(os)
- 3.1.1.5 Grupos de Funcionárias(os) da Escola
- 3.1.1.6 Acolhimentos de Crianças e/ou Estudantes
- 3.1.1.7 Acolhimentos de Familiares e/ou Responsáveis
- 3.1.2 O número de metas correspondente a cada profissional será determinado pelo número de matrículas efetivadas na respectiva Escola. Escolas com Educação de Jovens e Adultos (EJA), independentemente do número de matrículas, contarão com a adição de 2 (duas) horas semanais, a serem trabalhadas, obrigatoriamente, no horário das atividades desta modalidade de ensino. A partir disto, afirma-se que:
- 3.1.2.1 26 psicólogas(os) assumirão 8 horas semanais/cada, sendo 01 em EMA, 12 em EMEF's e 13 em EMEI's.
- 3.1.2.2 08 psicólogas(os) assumirão 10 horas semanais/cada, em 08 EMEF's.
- 3.1.2.3 12 psicólogas(os) assumirão 12 horas semanais/cada, em 12 EMEF's.
- 3.1.2.4 04 psicólogas(os) assumirão 14 horas semanais/cada, em 04 EMEF's.
- 3.1.3 As horas serão cumpridas em horário diurno, durante os períodos da manhã e da tarde e em período noturno, contemplando o público da EJA, nas Escolas em que esta modalidade de ensino estiver presente. Por conseguinte, as horas semanais serão assim divididas:



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DE ESCOLAS	HORAS SEMANAIS (diurnas + noturnas)	TOTAL HORAS
26	08 (diurnas)	08
08	10 (diurnas)	10
06	10 (diurnas) + 2(noturnas)	12
06	12 (diurnas)	12
04	12 (diurnas) + 2 (noturnas)	14

3.1.3.1 O quantitativo de horas é calculado a partir do número de matrículas de cada Escola, com informações fornecidas pela Diretoria de Tecnologia para Educação (DTE), integrante da Secretaria de Educação de São Leopoldo. Estes dados são atualizados constantemente e, a fim de cálculos de horas para o Projeto Conviver 2024, utilizaremos o Relatório Geral mais atual, datado em 09/11/2023 e enviado ao NISE no momento da escrita deste Termo de Referência. Novos estudos de horas somente serão realizados em ocasião de Termos Aditivos ou de renovações dos contratos vigentes.

2.1.3.2 QUADRO DE METAS, considerando 01 EMA:

PROFISSIONAL em EMA	METAS SEMANAIS	METAS TOTAL SEMANAL	METAS TOTAL ANUAL (até 52 semanas)
01	08	08	415

2.1.3.3 QUADRO DE METAS, considerando 13 EMEI's:

PROFISSIONAIS em EMEIs	MetAS SEMANAIS	METAS TOTAL SEMANAL	METAS TOTAL ANUAL (até 52 semanas)
13	08	104	5.408

2.1.3.4 QUADRO DE METAS, considerando 36 EMEF's:

PROFISSIONAIS em EMEFs	METAS SEMANAIS	METAS TOTAL SEMANAL	METAS TOTAL ANUAL (até 52 semanas)
12	08	96	4.992
08	10	80	4.160
12	12	144	7.488
04	14	56	2.912
TOTAL 36		376	19.552



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

2.1.3.5 QUADRO DE METAS COMPLETO, considerando 50 Escolas:

PROFISSIONAIS em EMA/EMEFs/EMEIs	METAS SEMANAIS	TOTAL SEMANAL	TOTAL ANUAL (até 52 semanas)
26	08	208	10.816
08	10	80	4.160
12	12	144	7.488
04	14	56	2.912
TOTAL: 50		488	25.376

2.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os locais de prestação do Serviço serão as 50 (cinquenta) escolas públicas municipais de São Leopoldo, conforme relação abaixo:

- 3.1.1 **EMA Pequeno Príncipe:** Av. Dom João Becker, s/nº - Largo Rui Porto
Bairro Centro - CEP 93010-010
- 3.1.2 **EMEF Arthur Ostermann:** Rua Pastor Augusto Heine, s/nº - Bairro
Feitoria - CEP 93052-270
- 3.1.3 **EMEF Barão do Rio Branco:** Rua Waldomiro Vieira, 50 - Bairro
Pinheiro - CEP 93042-080
- 3.1.4 **EMEF Bento Gonçalves:** Estrada da Pedreira, 3966 - Bairro Morro do
Paula - CEP 93032-530
- 3.1.5 **EMEF Castro Alves:** Rua Soldado Henrique Lopes, 196 - Bairro
Vicentina - CEP 93025-200
- 3.1.6 **EMEF Clodomir Vianna Moog:** Rua Leopoldo Kamal, 33 - Vila Santo
Augusto - CEP 93140-060
- 3.1.7 **EMEF Doutor Borges de Medeiros:** Rua Antônio Becker, 181 - Bairro
Jardim América - CEP 93032-300
- 3.1.8 **EMEF Doutor Jorge Germano Sperb:** Rua Manoel de Moura, 1501 -
Bairro Vila Born - CEP 93048-190
- 3.1.9 **EMEF Doutor Osvaldo Aranha:** Rua Frei Agostinho da Piedade, 55 -
Bairro Feitoria - CEP 93054-040
- 3.1.10 **EMEF Doutor Paulo da Silva Couto:** Rua Veranópolis, s/nº - Parque
Mauá - CEP 93135-580
- 3.1.11 **EMEF Edgar Coelho:** Rua Maçonaria, 511 - Bairro Bom Fim - CEP
93115-090
- 3.1.12 **EMEF Francisco Cândido Xavier:** Rua Um, s/nº - Loteamento Padre
Orestes - Bairro Santos Dumont
- 3.1.13 **EMEF Franz Louis Weinmann:** Rua Castro Alves, 175 - Bairro Jardim
América - CEP 93032-130
- 3.1.14 **EMEF General Mário Fonseca:** Av. Alta Tensão, 195 - Bairro
Campestre - CEP 93042-280
- 3.1.15 **EMEF Henrique Maximiliano Coelho Neto:** Rua Afrânio Peixoto, 100
- Vila Otacília - CEP 93022-360
- 3.1.16 **EMEF Irmão Weibert:** Av. João Corrêa, s/nº - Bairro Fião - CEP
93020-690
- 3.1.17 **EMEF João Belchior Marques Goulart:** Rua Leopoldo Wasun, s/nº -



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Vila Brás CEP 93115-380

- 3.1.18 **EMEF Maria Edila da Silva Schmidt:** Av. Cel. Atalábio Taurino de Rezende, 1127 - Bairro Rio dos Sinos - CEP 93110-360
- 3.1.19 **EMEF Maria Emília de Paula:** Rua Rio Parnaíba, 50 - Bairro Jardim Luciana - CEP 93032-530
- 3.1.20 **EMEF Olímpio Vianna Albrecht:** Av. Integração, 955 - Bairro Feitoria - CEP 93052-270
- 3.1.21 **EMEF Padre Orestes João Stragliotto:** Rua 15, s/nº - Loteamento COOHAP / Bairro Santos Dumont - CEP 93115-380
- 3.1.22 **EMEF Paul Harris:** Rua Montevideu, 57 - Santa Tereza - CEP 93037-010
- 3.1.23 **EMEF Paulo Beck:** Rua Leopoldo Vieira, 195 - Bairro São Miguel - CEP 93025-540
- 3.1.24 **EMEF Professor Álvaro Luis Nunes:** Rua Edmundo Félix Nunes, s/nº - Bairro Campina - CEP 93130-480
- 3.1.25 **EMEF Professor Emílio Meyer:** Rua João Carlos Becker, 71 - Bairro Feitoria - CEP 93052-120
- 3.1.26 **EMEF Professor João Carlos von Hohendorff:** Rua Antônio José Pereira Filho, 132 - Bairro Parque Itapema CEP 93125-400
- 3.1.27 **EMEF Professor José Grimberg:** Rua Sérgio Barra, s/nº - Bairro Boa Vista - CEP 93150-000
- 3.1.28 **EMEF Professora Dilza Flores Albrecht:** Rua Camboja, 15 - Bairro Feitoria Cohab - CEP 93056-150
- 3.1.29 **EMEF Professora Maria Gusmão Britto:** Av. João Corrêa, 286 - Bairro Morro do Espelho - CEP 93020-690
- 3.1.30 **EMEF Professora Otília Rieth:** Rua Paraná, 342 - Bairro Jardim Viaduto - CEP 93120-020
- 3.1.31 **EMEF Rui Barbosa:** Rua João Alberto, 135 - Bairro Vicentina - CEP 93020-550
- 3.1.32 **EMEF Santa Marta:** Rua Jacarandá, s/nº - Vila Santa Marta - Bairro Arroio da Manteiga - CEP 93001-970
- 3.1.33 **EMEF São João Batista:** Rua Aurélio Reis, 248 - Bairro São João Batista - CEP 93022-540
- 3.1.34 **EMEF Senador Alberto Pasqualini:** Rua Randolfo Guaspe, s/nº - Vila Brasília - CEP 93135-200
- 3.1.35 **EMEF Senador Salgado Filho:** Rua Bom Jesus, 64 - Bairro Santo André - CEP 93044-040
- 3.1.36 **EMEF Tancredo Neves:** Rua Jacarandá, s/nº - Loteamento Tancredo Neves Bairro Arroio da Manteiga - CEP 93135-000
- 3.1.37 **EMEF Zaira Hauschild:** Av. São Borja, s/nº - Fazenda São Borja - CEP 93032-000
- 3.1.38 **EMEI Acácia Mimosa:** Rua Alfredo Gerhhardt, 798 - Vila Paim - CEP 93025-520
- 3.1.39 **EMEI Amor Perfeito:** Rua Eugênio Schardong, 232 - Rio Branco - CEP 93040-380
- 3.1.40 **EMEI Antônio Leite:** Rua Aristides Barônio, 131 - Vila Antônio Leite - Campina - CEP 93130-440
- 3.1.41 **EMEI Bem-me-Quer:** Rua Azambuja Fortuna, 152 - Fião - CEP 93020-570
- 3.1.42 **EMEI Brinco de Princesa:** Rua Firmino José Tomazzi, 210 - Vicentina - CEP 93025-234
- 3.1.43 **EMEI Doutor Carlos de Souza Moraes:** Av. Integração, nº 2119 -



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Feitoria Seller CEP 93052-270

- 3.1.44 **EMEI Girassol:** Rua Leopoldo Wasun, 730 - Vila Brás - CEP 93115-380
- 3.1.45 **EMEI Ipê Amarelo:** Rua General Osório, 135 - Vila Duque - CEP 93022-100
- 3.1.46 **EMEI Jardim Verde:** Estrada Presidente Lucena, 2772 - Parque Itapema - Scharlau - CEP 93130-440
- 3.1.47 **EMEI Jesus Menino:** Rua Presidente Roosevelt, 409 - Centro - CEP 93010-060
- 3.1.48 **EMEI Sonho Nosso:** Av. das Américas, 837 - Cohab Duque - CEP 93037-460
- 3.1.49 **EMEI Vitória Régia:** Rua Erni Steigleder, 100 - Santos Dumont - CEP 93115-396
- 3.1.50 **EMEI Waldir Artur Schmidt:** Rua Áustria, nº 30 - Feitoria - CEP 93056-160

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que, comprovadamente, prestem o Serviço objeto deste Credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.2 Somente poderão participar as Pessoas Físicas e Jurídicas que não possuam vínculo empregatício com a Administração Municipal de São Leopoldo.
- 4.3 Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 4.3.1 Pessoas Físicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.
 - 4.3.2 Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.
 - 4.3.3 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - 4.3.4 Pessoas físicas e/ou jurídicas que participaram da edição anterior do Projeto CONVIVER e que foram descredenciadas pela ADMINISTRAÇÃO, na vigência de seus respectivos contratos.

5 DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção de CREDENCIADAS se dará pelo cumprimento de todas as exigências do Edital e que estejam dentro do número máximo de **50 (cinquenta) selecionadas(os) por ordem de inscrição.**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.1 A ADMINISTRAÇÃO se reserva o direito de designar a escola para a qual a CREDENCIADA será direcionada.
- 5.1.2 Uma vez que a CREDENCIADA não possa atender a escola para a qual foi designada e não havendo outras escolas disponíveis para escolha, haverá o descredenciamento da(o) profissional.
- 5.1.3 Não havendo o preenchimento das 50 vagas em uma primeira chamada, a ADMINISTRAÇÃO recorrerá à lista de classificação para novo chamamento, até que todas as Escolas contem com uma(um) profissional de Psicologia, em seu quadro.

6 CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

6 DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.
- 6.4 Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 7.3 O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
 - 7.4 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
 - 7.4.1 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
 - 7.4.2 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 7.6 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

culpa da credenciada.

- 7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- 7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A ADMINISTRAÇÃO nomeia o servidor **Shirley Silva Costa, matrícula nº 087822**, para na função de **Fiscal do credenciamento**, fiscalizar a execução do objeto, para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços, acompanhar a execução dos serviços prestados e realizar a conferência das horas trabalhadas, a fim de instruir a Gestora.

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A ADMINISTRAÇÃO nomeia a servidora **Fabiana Morales Farias, matrícula nº 085360**, para que na função de Gestora acompanhe o andamento, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique ao Credenciado eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo, receba as informações do fiscal e solicite a emissão de notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

10.1 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- 10.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.
- 10.1.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

10.1.2 Regularidade Fiscal:

- 10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.1.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.1.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.2.4 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

10.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.1.2.6 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.1.3 Regularidade Trabalhista:

10.1.3.1 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.1.4 Qualificação Econômico Financeira:

10.1.4.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

10.1.5 Qualificação Técnica:

10.1.5.1 Tanto a Pessoa Jurídica, quanto o Responsável Técnico devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP)

10.1.5.2 Lista dos responsáveis Técnicos.

10.1.5.3 O Responsável Técnico deve possuir graduação em nível superior em Psicologia, em curso reconhecido pelo MEC.

10.1.6 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

10.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

10.2.1 Documento oficial de Identidade.

10.2.2 Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>.

10.2.1 Regularidade Fiscal

10.2.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

10.2.1.2 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.2.2 Regularidade Trabalhista

10.2.2.1 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.2.3 Qualificação Técnica

10.2.3.1 Possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.2.3.2 Apresentar diploma de graduação em nível superior em Psicologia, em curso reconhecido pelo MEC.

10.2.4 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

11 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

11.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Educação**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

12 ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), ou protocolados no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Tiradentes, 119 - Centro - São Leopoldo CEP 93.010-020.

13 PREÇO:

13.1 Os preços dos serviços a serem pagos aos credenciados serão de acordo com a Tabela Descritiva de Procedimentos abaixo, com as seguintes quantidades iniciais:

Nº de profissionais	Metas semanais por escola	Valor Unitário	Valor total semanal
26	08 metas/semanais	R\$ 140,00	R\$ 29.120,00
08	10 metas/semanais	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
12	12 metas/semanais	R\$ 140,00	R\$ 20.160,00
04	14 metas/semanais	R\$ 140,00	R\$ 7.840,00
Valor total Mensal: R\$ 68.320,00			

13.2 Fixa-se o preço máximo de até **R\$ 3.552.640,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)** anuais para a realização dos serviços credenciados.

13.3 Estima-se um valor de **R\$ 68.320,00 (sessenta e oito mil e trezentos e vinte reais) mensais**.

13.4 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato encontram-se assegurada através da Dotação orçamentária: 10.04.12.361.0216.2363 – Manutenção das escolas de Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos - Destinação: 1001020 – 0020 MDE. 3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnico profissionais.

14 FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela CREDENCIADA, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência e liquidação desta pelo



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Departamento de Despesa Pública/SEMFA.

- 14.2 A Credenciada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão do Recibo de RPA e/ou Nota Fiscal em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Financeiro da Secretaria de Educação e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Credenciada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 14.3 A Credenciada deverá entregar juntamente com o Recibo de RPA e/ou Nota Fiscal relatório de prestação de serviços (cartão ponto manual) com as datas e horas trabalhadas para ateste da fiscalização.
- 14.4 O recibo emitido com erro deverá ser substituído. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à Credenciada dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 14.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____/_____

Licitação nº: **CR 01/2024**

15 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 15.1 A Credenciante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 15.2 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 15.3 Constituem obrigações da Credenciante, além de outras previstas neste Contrato:
- 15.4.1 Efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 15.4.2 Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
- 15.4.3 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
- 15.4.4 Acompanhar a prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

16 RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

- 16.1 Pautar o exercício de sua profissão pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo, determinado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 16.2 Evidenciar perfil para integrar equipe multidisciplinar, contribuindo com suas vivências pessoais e profissionais.
- 16.3 Demonstrar interesse em trabalhar com as grupalidades, por meio de intervenções, favorecendo a troca de experiências e as interações entre os sujeitos que fazem parte



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

das comunidades escolares.

- 16.4 Manifestar uma postura ética de acolhimento e sigilo, frente às demandas encontradas nos ambientes de trabalho.
- 16.5 Participar de encontros sistemáticos de assessoria/matriciamento, de até 6 (seis) horas mensais, em dias e horários fixos e predeterminados pelas profissionais que compõem a equipe interdisciplinar de referência do NISE (Núcleo Interdisciplinar de Saúde na Escola), na sede própria deste Núcleo.
- 16.6 Cumprir, na totalidade, a jornada semanal de metas, estabelecida pelo contrato de serviço, entendendo que a carga horária completa é um direito do público-alvo deste objeto.
- 16.7 Permitir à Secretaria Municipal de Educação, através do NISE, avaliar os processos de trabalho e os serviços prestados, através de auditorias específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado.
- 16.8 Desenvolver, diretamente, o Serviço credenciado, não sendo permitida a subcontratação de serviços ou rodízio entre profissionais que se relacionam especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.
- 16.9 Primar por um serviço de excelência, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 16.10 Embasar as ações profissionais nas escolas, realizando um trabalho coletivo, de acordo com a proposta do NISE.
- 16.11 Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, bem como as especificidades das funções atribuídas aos profissionais do NISE.
- 16.12 Responder, perante à ADMINISTRAÇÃO Municipal, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 16.13 Favorecer grupagens, trocas e interlocuções nas intervenções com crianças e estudantes, para o desenvolvimento dos processos de trabalho com os mesmos, bem como com todos os segmentos de trabalhadores da comunidade escolar.
- 16.14 Enfatizar o trabalho no campo das Políticas Públicas, no que tange à Educação, Saúde e Assistência Social.
- 16.15 Manifestar uma postura ética de acolhimento e sigilo, frente às demandas encontradas nos ambientes de trabalho.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 17.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 17.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

18 ANEXO:

Anexo I – Termo de Adesão.

São Leopoldo, 02 de abril de 2024.

Vanessa Pires do Rosário



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretária Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 01-24 FMS - TERMO DE ADESÃO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações